



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2022 ANÁPOLIS 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - QUINTA-FEIRA MMMLXXXVI

DECRETOS.....	01
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	04
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ ANÁLISES/TC'S.....	06
PORTARIAS.....	07
PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....	09

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 840 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, um crédito suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0421 - ISSA - Inst. Seguridade Social Serv. Públicos de Anápolis

04.122.0400.2038 - Apoio Administrativo ao ISSA

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 103.000

R\$ 60.000,00

09.272.0181.2039 - Apoio Administrativo ao PREVIAN

3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS- Fonte: 103.000

R\$ 3.000.000,00

3.1.90.03 - PENSOES- Fonte: 103.000

R\$ 140.000,00

Total geral:

R\$ 3.200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320

de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 841 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.738.300,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e trezentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0210 - Secretaria Municipal de Obras****15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOB**

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 2.738.300,00

Total geral: R\$ 2.738.300,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0210 - Secretaria Municipal de Obras**15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOB**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000

R\$ 2.738.300,00

Total geral: R\$ 2.738.300,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2022**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 842 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 10.644,40 (dez mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros
06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo**de Bombeiros**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 106.000

R\$ 10.644,40

Total geral: R\$ 10.644,40

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros
06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 106.000

R\$ 10.644,40

Total geral: R\$ 10.644,40

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2022**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 843 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 93.033,00 (noventa e três mil e trinta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação**12.361.0704.1131 - Ampliação do Transporte Escolar**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 124.000

R\$ 93.033,00

Total geral: R\$ 93.033,00



Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0704.1131 - Ampliação do Transporte Escolar

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 124.000

R\$ 93.033,00

Total geral:

R\$ 93.033,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO Nº 48.440 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 254/2022 QUE VERSA SOBRE A APROVAÇÃO POR AD REFERENDUM DO PLENO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALFRADO ABRAÃO.”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 289/2022 enviado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Kátia Cilene da Conceição, que encaminha a Resolução CMS Nº 254/2022, aprovada em 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - “Aprova por Ad Referendum do Pleno Edital de Chamamento Público para Contratação de Organização Social, objetivando a operacionalização e execução de serviços em Saúde no Hospital Municipal Alfredo Abraão.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de

2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA

Secretário Municipal de Saúde

AD REFERENDUM CMS/ANÁPOLIS Nº 254/2022

“Aprovar por Ad Referendum do Pleno Edital de Chamamento Público para Contratação de Organização Social, objetivando a operacionalização e execução de serviços em Saúde no Hospital Municipal Alfredo Abraão”

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis assinada pelo secretário de Saúde Júlio Cesar Teles Spindola, datado de 06 de dezembro de 2022 recebido pela secretária executiva Kátia Cilene da Conceição na data de 06 de dezembro de 2022 as 17h00min.

Considerando a Urgência que tal solicitação seja atendida, referente ao ofício nº 0195/2022- GAB-SEMUSA datado em 06 de dezembro de 2022.

Considerando que o atual contrato de gestão foi prorrogado e tem data de vencimento prevista para 06 de outubro de 2022;

Considerando o ofício 2022006609124 da 11ª Promotoria de justiça da Comarca de Anápolis datado em 23 de agosto de 2022 e assinado eletronicamente.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis no Art. 22 - Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, diz no “vi.” que o presidente pode decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente. (ato restrito e discricionário do presidente do CMS, cabendo ao seu juízo pela assinatura ou não do ato).

RESOLVE:

Art. 1º - “Aprovar por Ad Referendum do Pleno Edital de Chamamento Público para Contratação de Organização Social, objetivando a operacionalização e execução de serviços em Saúde no Hospital Municipal Alfredo Abraão”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 15 de dezembro de 2022.

Francisco Jacob de Oliveira Filho

Presidente do CMS - Anápolis

Kátia Cilene da Conceição

Secretária Executiva do CMS - Anápolis

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO / NORMATIVAS****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site eletrônico <https://novo.anapolis.go.gov.br/> o instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**, destinado à seleção de ORGANIZAÇÃO SOCIAL para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO**, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO em regime de 24 horas/dia, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos dos Artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 4.173 de 16 de dezembro de 2021.

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público (DOM)	15/12/2022
Período de Recebimento das Propostas de Trabalho	15/12/2022 à 30/01/2023
Abertura e Análise da Documentação (Envelope 01)	31/01/2023
Recursos Administrativos (prazo 5 dias úteis)	Até 5 dias úteis após decisões preliminares

As sessões públicas, relativo ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, situada à Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 3º andar (auditório), CEP: 75.113-630, Vila Santana, Anápolis-GO.

Integra do Edital consta neste [LINK: EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2022 - HMAA](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/PGMA/DPI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS OU DE SEU INTERESSE, BEM COMO DEFINE PARÂMETROS TÉCNICOS PARA SUA UTILIZAÇÃO E REGRAS DE ATUAÇÃO.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, ancorado no art. 5º, incisos I e XIII, da Lei Complementar n. 144, de 17 de abril de 2007.

RESOLVE INSTITUIR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios técnicos com o objetivo de padronizar os procedimentos utilizados pelo Núcleo de Avaliação Imobiliária, vinculado funcionalmente à Diretoria do Patrimônio Imobiliário e que figura como órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º. São objetivos primordiais da normatização das atividades exercidas pelo Núcleo de Avaliação Imobiliária no âmbito da Diretoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município de Anápolis:

I - ofertar maior segurança técnica e jurídica, transparência, uniformização e agilidade nos atos e procedimentos relativos à gestão patrimonial imobiliária;

II - permitir maior celeridade, eficiência e eficácia dos procedimentos de avaliação imobiliária;

III - distribuir uniforme e equitativamente os autos referentes às avaliações imobiliárias;

IV - preservar a memória da referida atividade;

V - promover a integração entre os integrantes da carreira do cargo de Avaliador Imobiliário.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor do Patrimônio Imobiliário delegar a competência de gestão e Coordenação do Núcleo de Avaliação Imobiliária a um dos servidores integrantes da carreira de Avaliador(a) Imobiliário(a).

Art. 4º. Compete ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Avaliação Imobiliária, sob a imediata direção da Diretoria do Patrimônio Imobiliário, dirigir e coordenar as atividades ligadas ao elenco de atribuições do cargo de Avaliador Imobiliário, previstas na Lei Complementar Municipal nº 212/2009 e na Lei Complementar Municipal nº 442/2020.

Art. 5º. Compete aos servidores integrantes do Núcleo de Avaliação Imobiliária, a execução das atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 212/2009 e na Lei Complementar Municipal nº 442/2020.

**CAPÍTULO III
DO FLUXO DE PROCESSOS**

Art. 6º. Haverá uma caixa SIM/SEI para movimentação dos processos administrativos atinentes ao Núcleo de Avaliação Imobiliária, cujo acesso será gerido pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º. O fluxo dos processos dar-se-a na seguinte ordem:>Diretoria do Patrimônio Imobiliário >Núcleo de Avaliação Imobiliária (Coordenação) >Avaliadores Imobiliários;volvendo-se na ordem inversa.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 8º. Caberá ao Coordenador o recebimento dos processos no setor e sua distribuição aos avaliadores.

Art. 9º. A distribuição dos processos aos avaliadores imobiliários dar-se-á uniformemente por ordem cronológica de entrada, além dos critérios adiante descritos:

I - sendo constatada necessidade de atuação conjunta, conforme o grau de complexidade do ato de avaliação, poderá o Coordenador, de ofício ou mediante deliberação do Diretor de Patrimônio Imobiliário ou do Procurador-Geral do Município, designar um ou mais avaliador(es) para atuar no processo.



II - havendo conexão entre dois ou mais objetos de avaliação imobiliária, deverão os processos subsequentes serem distribuídos ao mesmo avaliador originário, operando-se a devida compensação na distribuição.

Art. 10. O Coordenador do Núcleo de Avaliação Imobiliária expedirá Ordem de Serviço para o avaliador responsável para a realização da vistoria, que deverá voltar assinada e datada pelo motorista que o acompanhou, no caso de utilização deste profissional.

Art. 11. Caberá ao Coordenador, ainda, a divisão da Planta Geral de Valores – PGV, de Condomínios, Distritos e Terrenos para atuação dos servidores ocupantes do Cargo de Avaliador Imobiliário.

CAPÍTULO V

DO GRAU DE COMPLEXIDADE DOS PROCESSOS

Art. 12. Os processos deverão ser classificados pela seguinte ordem de complexidade: baixa, média ou alta, conforme adiante destacado:

I - baixa complexidade:

a) processos que exigem apenas manifestação por despacho;

II - média complexidade:

a) processos de avaliação de imóveis urbanos para fins de compra e venda, cuja área construída for até 500m²;

b) processos de reavaliação de imóveis urbanos, cuja área construída for até 500m²;

c) processos de avaliação de imóvel para fins de locação;

III - alta complexidade:

a) processos de avaliação de imóveis urbanos para fins de compra e venda, cuja área construída for igual ou maior que 500m²;

b) processos de reavaliação de imóvel urbanos, cuja área construída for igual ou maior que 500m²;

c) processos de avaliação/reavaliação de imóveis rurais;

d) processos de avaliação de imóvel para fins de doação, dação, desapropriação ou permuta;

e) processos de avaliação de risco verificando a melhor solução e julgamento;

f) processos relacionados a estudos ligados à Política Habitacional;

g) processos relacionados a gestão pública, loteamentos e correlatos;

h) processos relacionados a estudos de validade e viabilidade técnica, econômica e comercial de empreendimentos;

i) processos que exigem elaboração de PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) urbano/rural administrativa ou judicial ou Perícia Judicial – por unidade imobiliária;

j) processos relacionados à implantação de projetos de empreendimentos imobiliários;

k) processos relacionados à perícia judicial.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 13. O prazo para manifestação nos autos por parte do avaliador responsável será de:

I - até 10 (dez) dias, para processos de baixa complexidade;

II - até 15 (quinze) dias, para processos de média complexidade;

III - até 30 (trinta) dias, para processos de alta complexidade.

Parágrafo único. Quando demonstrada absoluta necessidade, mediante justificativa específica, poderá o Coordenador dilatar os prazos acima fixados.

CAPÍTULO VII DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14. As avaliações de imóveis deverão estar em consonância com as seguintes referências normativas:

I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2019, 14.653-2/2011, 14.653-3/2019 e 14.653-4/2002;

II - Legislação municipal, estadual ou federal referente à matéria;

III - Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973, e nº 345, de 27 de julho de 1990; e

IV - Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU nº 21, de 5 de abril de 2012.

Art. 15. O correspondente laudo de avaliação deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por avaliador habilitado com a indicação do número de matrícula.

Art. 16. Caberá ao Avaliador Imobiliário responsável pelo processo a discricionariedade de solicitar auxílio de outro servidor de mesmo cargo e função, que conjuntamente assinarão o procedimento cabível em processos de média e alta complexidade.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

Art. 17. Os documentos mínimos necessários ao início dos trabalhos de avaliação são:

I - Certidão de Inteiro Teor da Matrícula dos imóveis no RGI;
§ 1º. Quando a documentação básica não contiver informações suficientes à realização do trabalho de avaliação, serão solicitados às unidades demandantes a documentação complementar necessária, tais quais:

I - Projetos;

II - Memoriais descritivos;

III - Cadastro territorial urbanos ou rural do imóvel; ou

IV - Outros documentos que o avaliador avaliar necessários à finalidade indicada.

§ 2º. Incumbe ao demandante o fornecimento da documentação para a avaliação dos imóveis, bem como viabilizar o acesso do avaliador às suas dependências.

Art. 18. Na impossibilidade de o demandante fornecer toda a documentação necessária, ou esclarecer eventuais incoerências, caberá ao avaliador, levando em consideração a instrução dos autos ou documentos juntados aos autos, decidir pela viabilidade da elaboração ou não da avaliação;

§ 1º. Caso conclua pela viabilidade de elaboração da avaliação, o avaliador deve deixar consignadas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência das informações, bem como, relatar os pressupostos assumidos em função dessas condições.

§ 2º. Caso conclua pela inviabilidade da elaboração da avaliação, o avaliador deve informar de forma clara e objetiva ao demandante as pendências existentes que impedem a realização do trabalho.

Art. 19. Não é responsabilidade do avaliador analisar a legitimidade da documentação jurídica do bem nem a realização de estudos, auditorias, exames, medições e inspeções prévias para o desenvolvimento da avaliação.

CAPÍTULO IX DA ENTREGA DOS PROCESSOS



Art. 20. Os processos concluídos deverão ser remetidos à Coordenação do Núcleo de Avaliação Imobiliária, a qual encaminhará os mesmos para Diretoria do Patrimônio Imobiliário.

Art. 21. Caso o prazo exceda, deverá ser comunicado à Coordenação para que sejam tomadas as devidas providências, tais como prorrogação do prazo, convocação de um novo avaliador para auxiliar ou mesmo substituir o responsável pelo processo, na forma do parágrafo único do art. 13 desta IN.

Art. 22. Se se tratar de atraso não justificado na forma regulamentada, o(a) titular da Coordenação poderá avocar o processo e destinar a outro responsável com a renovação do prazo cabível, comunicando o fato à Diretoria do Patrimônio Imobiliário e/ou à Procuradoria-Geral do Município para as providências que o caso indicar.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

Art. 23. O relatório de produtividade dos avaliadores imobiliários deverá ser elaborado pelo Coordenador(a) do Núcleo de Avaliação Imobiliário, ou servidor por ele designado, seguindo os critérios da Tabela de pontuação da produtividade dos servidores ocupantes do cargo de Avaliador Imobiliário (Anexo VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 12 DE MARÇO DE 2020), até o 10º dia útil de cada mês.

CAPÍTULO XI DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 24. Caso haja solicitação da Chefia imediata ou Superior de cópia de laudos de avaliação, deverá aquela procedida via ofício, e o laudo de avaliação deverá ser entregue com todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por avaliador habilitado com a indicação do número de matrícula.

Parágrafo único. Quando se tratar de solicitação externa, esta deverá ser procedida mediante requerimento fundamentado por via do SIM/SEI e protocolo no RÁPIDO, necessariamente instruída com a documentação pessoal essencial do solicitante, assim como delineadas as razões do pleito.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Município e/ou pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade maior no município.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Anápolis.
Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em Anápolis-GO, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO FONSECA
Procurador-Geral do Município

DANIEL SILVA FORTES
Diretor do Patrimônio Imobiliário

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

Anápolis, 13 de dezembro de 2022.

Despacho: 561/2022

Processo: 58478/2021

Interessado: Secretaria de Planejamento, Compras e Licitações
Assunto: Apostilamento de Registro de Inclusão de Unidade Orçamentária e Fontes

Pela presente apostila, fica registrado o **remanejamento** de saldos de manutenção de veículo e peças das Secretarias conforme descritas abaixo com suas respectivas Unidades Orçamentárias e Fontes referentes ao Contrato nº 1023/2021 de prestação de serviço de natureza contínua a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2020 /CIMVALES-MG, para o exercício de 2022.

Para esse remanejamento solicitamos que seja retirado os saldos das secretarias conforme tabela abaixo:

SECRETARIAS		
CMTT	MANUTENÇÃO	R\$ 8.270,00

O Contrato passa a ser da seguinte maneira:

SECRETARIAS		
CMTT	PEÇAS	R\$ 8.270,00

O Apostilamento é justificado por disponibilidade de saldo financeiro nas fontes acima descritas e também de ajustes orçamentários destes saldos para aplicação dos recursos destas Secretarias, não afetando a relação entre Contrato e Contratante.

Atenciosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Planejamento
Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1066/2022

PROCESSO Nº 000052697/2022 PE 028/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 4.351,50 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1067/2022

PROCESSO Nº 000052692/2022 PE 028/2022



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 2.918,10 (dois mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 1068/2022
PROCESSO N° 000052694/2022 PE 028/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: DORANICE DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 732,60 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022

PORTARIAS

PORTARIA N° 021 /SME DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI, DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL ”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ECONOMIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Anápolis, e o **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES DO ITBI**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 135 da Lei Complementar Municipal (LCM) n° 136/2006 e Portaria n° 003 de 06 de setembro de 2017, **CONSIDERANDO** a sistematização normativa criada pela LCM n.º 136 de 28 de Dezembro de 2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis), e **CONSIDERANDO** os princípios administrativo-tributários adstritos à política fiscal implantada pela Administração Tributária Municipal, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do ITBI, nos termos do artigo 135 da LC n° 136/2006 conforme Tabelas em anexo.

[Anexo I – Terrenos](#)

[Anexo II – Construção](#)

[Anexo III – Condomínios](#)

[Anexo IV - Distritos](#)

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Anápolis, 15 de dezembro de 2022.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Economia

OLISOMAR PEREIRA PIRES
Presidente da Comissão Especial
Diretor da Receita Municipal

PORTARIA N° 109/2022

“DESIGNA FISCAL PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000042648/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA ESPAÇO 4.0”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE e CULTURA**, **Marta Barbosa Vieira Sabbag**, CPF n° 533.768.891-04 e-mail: martasabbag@anapolis.go.gov.br, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor Thiago Alex Lima de Jesus, portador do CPF n° 019.284.411-30, matrícula funcional 33691, Assessor Geral, e-mail: thiagoalex@anapolis.go.gov.br como fiscal dos contratos administrativos referentes ao processo administrativo n° 000042648/2022.

Art. 2º – Cabe ao Fiscal do processo, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, durante sua fase de execução, competindo-lhe os seguintes deveres, sob pena de responsabilidade:

I – Ler atentamente a Nota de Empenho e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais/Boletos, devidamente atestadas à Secretaria Municipal de Integração Social, Esportes e Cultura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado.

VII – Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza a Nota de Empenho;

VIII – Procurar auxílio junto às áreas competente em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Anápolis, 15 de dezembro de 2022.



MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG
Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

PORTARIA Nº. 417/2022

“PRORROGA A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA CAMILA ARAÚJO DA SILVA CAMARGO PARA A PREFEITURA DE GOIÂNIA, CPF/MF: Nº. 973.150.521-00”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 8º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Art. 31 da Lei nº 2.073/92, bem como o que consta do Art. 32 do referido Estatuto;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Ofício nº. 243/2022/G, de 11 de outubro de 2022, exarado pelo Excelentíssimo Prefeito de Goiânia, **Rogério Cruz**;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000015/2022-61.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar à disposição da servidora **CAMILA ARAÚJO DA SILVA CAMARGO** para a Prefeitura de Goiânia, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão requisitante.

Parágrafo único. A prorrogação, ora concedida, deverá ser renovada no início de cada ano, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 418/2022

“PRORROGA A DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR IRANSÉ OLIVEIRA SILVA PARA A AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO, CPF/MF: Nº. 774.743.761-72”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 8º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Art. 31 da Lei nº 2.073/92, bem como o que consta do Art. 32 do referido Estatuto;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Ofício nº. 1.323/2022, de 26 de outubro de 2022, exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, **Ronaldo Ramos Caiado**.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a disposição do servidor **IRANSÉ**

OLIVEIRA SILVA para a Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão requisitante.

Parágrafo único. A prorrogação, ora concedida, deverá ser renovada no início de cada ano, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 419/2022

DETERMINA A RECONDUÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO PROCESSO Nº 000043721/2021.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 43721/2021, instaurado pela Portaria nº 288/2021, em desfavor do servidor T.H.G.S para averiguação da culpabilidade, acusado de cometer infração tipificada no art. 197, inciso IV, da Lei 2.073/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO a Diligência da Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral e Auditoria do Município que informa que durante a análise do relatório final emitido pela Comissão Processante, chegaram ao conhecimento da Autoridade Instauradora indícios de faltas funcionais do servidor, quanto a vínculos empresariais, descumprindo o art. 198, inciso II, da Lei Municipal nº 2.073/92 e ao excesso de atestados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 293 da Lei nº. 2.073/1992, que determina aplicação subsidiária da legislação federal e estadual pertinentes à matéria omissa na legislação municipal;

CONSIDERANDO o interesse público de ver o procedimento legalmente concluído;

CONSIDERANDO a autorização do ordenamento jurídico pátrio para designação de recondução da comissão para ultimar os trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 288, de 29 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de Anápolis no dia 28 de outubro de 2021 para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

Art. 2º. A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, respeitando o princípio da duração razoável do processo, bem como os prazos prescricionais previstos na Lei nº 2.073/1992, sob pena de responsabilização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 15 de dezembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1733/2022

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR JAIME SIQUEIRA DA SILVA -
MATRÍCULA Nº. 15027**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54779, de
22/11/2022;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº
3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº.
2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos
Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jaime Siqueira da Silva**,
ocupante do cargo de Vigia, Classe 1, Nível IV, Referência B,
Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público
municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 07
de dezembro de 2022 e término em 06 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de dezembro de
2022.**

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1734/2022

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO
À SERVIDORA CLEONICE PAULA DE
ALMEIDA SANTOS - MATRÍCULA Nº. 15596**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 51930, de
01/11/2022;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº
3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº.
2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos
Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente que a servidora em epígrafe
usufruiu 1 (um) mês da licença-prêmio inerente ao 1º
quinquênio de serviço municipal por meio da Portaria nº.
1834, de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cleonice Paula de Almeida
Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de
Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível II, Referência B,
Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público

municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 07 de
dezembro de 2022 e término em 06 de janeiro de 2023, ficando
resguardado o direito de usufruir 01 (um) mês remanescente
em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de dezembro de
2022.**

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES - CMTT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 353/2022
(PENALIDADE).**

O **Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO), **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa** os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados, para que tomem ciência e realizem o pagamento da multa, que poderá ser efetuado até a data do vencimento por 80% (oitenta por cento) do seu valor e/ou, querendo, apresentem **RECURSO** relativo ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para interposição de recurso constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento, valor da multa e **data limite** para interposição de recurso, dentre outras informações, está disponível em: Edital de Notificação ou no sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br.

**ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – RECURSO DA
PENALIDADE**

Anápolis, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA

Presidente - CMTT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 354/2022
(AUTUAÇÃO).**

O **Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas



atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO), **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para apresentação de defesa e/ou indicação do condutor constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: a placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: [Edital de Notificação](#) ou no sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br.

[ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR](#)

Anápolis, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
Presidente - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 355/2022 (PENALIDADE).

O **Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO), **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa** os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados, para que tomem ciência e realizem o pagamento da multa, que poderá ser efetuado até a data do vencimento por 80% (oitenta por cento) do seu valor e/ou, querendo, apresentem **RECURSO** relativo ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para interposição de recurso constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento, valor da multa e **data limite** para interposição de recurso, dentre outras informações, está disponível em: [Edital de Notificação](#) ou no sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br.

[ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – RECURSO DA PENALIDADE](#)

Anápolis, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
Presidente - CMTT





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

DECRETOS.....	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	01
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ ANÁLISES/TC'S.....	N/C
PORTARIAS.....	N/C
PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....	N/C

2022 | ANÁPOLIS 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - QUINTA- FEIRA | EDIÇÃO EXTRA 18h50min

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

JUSTIFICA EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO .

Considerando que tal ação é prevista no Decreto N.º 30.375, de 28 de maio de 2010, Art. 4º,

§2º: § 2º. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal ou para divulgação de atos em caráter de urgência, poderá ser autorizada, excepcionalmente, edição extra do Diário Oficial do Município

Considerando ainda, os princípios de legalidade e transparência que regem a publicação dos atos oficiais do município, publica-se, no dia 15 de dezembro de 2022, EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DE ANÁPOLIS

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.237, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estipulado que nas parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Anápolis, para as captações ou chancelas indicadas em quaisquer dos Fundos Municipais, poderá a entidade captadora ser beneficiada com a 80% (oitenta por cento) dos recursos captados.

Parágrafo único. As doações direcionadas às atividades a serem beneficiadas deverão ser comunicadas formalmente aos respectivos Conselhos.

Art. 2º. Para a formalização das parcerias advindas das captações deverá ser resguardado no mínimo e 20% (vinte por cento) dos recursos para o interesse geral da respectiva política pública, a serem aplicados em ações decorrentes do Princípio Constitucional da Universalização de atendimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

